

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 2832/90 Reautuado em 01/08/91
INTERESSADA : INÊZ SINIAUSKAS
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Legislação Comercial" - FCEA de Osasco.
RELATOR : Consº. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº : 1746/91 CETG "D" APROVADO EM 27/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 4/12/91

1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Inêz Siniauskas para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1991, a disciplina "Legislação Comercial" no Curso de Administração.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1298/91, a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou Curso de Especialização na Faculdade de Direito da USP, conforme comprovante de fls 62.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Inêz Siniauskas para lecionar a disciplina "Legislação Comercial" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final de 1992, devendo para nova indicação apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referente na Apreciação deste Parecer.

São Paulo, 22 de novembro de 1991.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

Á CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG